



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER ÚNICO Nº. 388/2011

PROTOCOLO Nº. 644749/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental	Nº. 23729/2010/001/2011	DEFERIMENTO
Outorga:	Não se aplica	Concessionária pública
DAIA:	Não se aplica	
Reserva Legal:	Termo de compromisso	
Referência:	Licença de Instalação Corretiva	Validade: 2 anos

Empreendimento: Loteamento Industrial do Marzagão

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Itabirito

CNPJ: 18.307.835/0001-54

Município: Itabirito/MG

Atividades objeto do licenciamento

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-02-2	Distrito Industrial e Zona Estritamente Industrial	3

Medidas mitigadoras: X SIM NÃO

Medidas compensatórias: SIM X NÃO

Condicionantes: X SIM NÃO

Automonitoramento: SIM X NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados

Registro de classe

Relatório de vistoria/auto de fiscalização

DATA

44473/2011

05/07/2011

Equipe Interdisciplinar:	MASP:	Assinatura
Adriane Oliveira Moreira Penna	1.043.721-8	
Anderson Marques Martinez Lara	1.147.779-1	
Luis de Souza Breda	1.149.860-7	
Raphael Medina		

Aprovação Isabel Cristina R. R. C. de Menezes
Diretora/ MASP 1043798-6

De acordo Diego Koiti de Brito Fugiwara
Chefe do Núcleo Jurídico/MASP 1145849-4

SUPRAM CM

Av. Senhora do Carmo, nº. 90 – Carmo
Belo Horizonte – MG
CEP 30330-000 – Tel.: (31) 3228 7700

DATA: 25/08/2011
Página: 1/8



1. INTRODUÇÃO

Este Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Instalação em caráter corretivo – LIC para o Loteamento Industrial Marzagão pretendido pela Prefeitura Municipal de Itabirito.

O processo foi formalizado em 25 de maio de 2011 sendo apresentado um RCA e um PCA. Foi feita a orientação para fase LIC uma vez que a limpeza da área para implantação do sistema viário já havia sido realizada, amparada por Parecer Autorizativo de Corte emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através de convênio com o IEF. Desta forma, entendeu-se que a implantação da infraestrutura básica do distrito já havia sido iniciada, inclusive, sendo objeto de atuação por parte da Polícia Militar de Meio Ambiente em virtude do início de implantação sem a devida licença ambiental.

No dia 05 de julho de 2011 foi realizada vistoria técnica na área pretendida para implantação do empreendimento (Auto de Fiscalização 44473/2011) sendo observado que a supressão para implantação do sistema viário já havia ocorrido e que a área já encontrava-se bastante antropizada em virtude dos usos anteriores.

A avaliação técnica exposta neste parecer baseou-se na apreciação dos estudos apresentados, nas observações realizadas durante a vistoria e nas informações complementares apresentadas.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento em análise trata-se de um distrito industrial localizado próximo a comunidade do Marzagão em Itabirito/MG. De acordo com a Lei Municipal 1466 de 14 de dezembro de 2005, o local onde está inserido o empreendimento é definido como Área Urbana Especial de Desenvolvimento Econômico – URBE-DE.

A gleba destinada a receber o distrito possui 8,24ha e foi utilizada na década de 1970 para abrigar alojamentos para funcionários da empresa Andrade Gutierrez durante a construção da ferrovia do aço.

O projeto terá 20 lotes industriais distribuídos em 3 quadras ocupando uma área total de 3,81ha. Completam o projeto urbanístico as áreas institucionais, áreas verdes, sistema viário. Além destas, são observados uma área de Reserva Legal e uma APP definida pela margem esquerda do rio Itabirito.

Conforme informado nos estudos ambientais, as vias do empreendimento serão entregues com pavimentação asfáltica. Foram apresentados os projetos executivos para abastecimento de água e coleta e tratamento de efluentes líquidos domésticos a serem executados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto. O fornecimento de energia

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, nº. 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel.: (31) 3228 7700	DATA: 25/08/2011 Página: 2/8
-----------	---	---------------------------------



será da CEMIG, que possui já possui estruturas de distribuição na área. Consta no projeto urbanístico revisado o seguinte quadro de áreas:

Descrição da área	Nº de lotes	Total em m ²	%
Área Industrial	20	38.124,00	46,23
Área institucional	3	9.715,70	11,83
APP	-	7.682,91	9,31
Área verde/ Reserva Legal	-	16.526,69	20,00
Sistema viário	-	4.776,11	5,79
Faixa de domínio da MG-030	-	5.637,59	6,84
Total		82.463,00	100,00

A escolha da área em questão para a implantação do empreendimento levou em conta:

- ? A topografia plana;
- ? O zoneamento do plano diretor do município;
- ? O histórico de utilização do terreno;
- ? A existência de uma boa malha de acesso MG - 030

De acordo com os estudos, o distrito receberá um fluxo de aproximadamente 160 pessoas, sendo 140 de funcionários e 20 de terceiros, durante sua operação. Na fase de implantação é previsto um número máximo de 40 funcionários.

As obras de implantação do empreendimento serão compostas pelos seguintes serviços:

- ? Limpeza da gleba com remoção de vegetação herbácea e arbustiva;
- ? Obras de terraplanagem;
- ? Implantação do sistema de drenagem pluvial;
- ? Implantação do sistema de abastecimento de água;
- ? Implantação do sistema de coleta e tratamento de efluentes domésticos;
- ? Demarcação das glebas de cada lote;
- ? Implantação do sistema viário.
- ? Cercamento das áreas de reserva legal e APP

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

O local pretendido para a implantação do empreendimento está inserido na bacia do rio Itabirito que limita a propriedade. Esta porção está contida no quadrilátero ferrífero e geologicamente integra o Supergrupo Rio das Velhas. Ocorrem Latossolos vermelho-amarelo distróficos e Cambissolos. A topografia apresenta-se pouco acidentada não demonstrando necessidade de grandes intervenções para implantação do distrito.

A gleba encontra-se no bioma da Mata Atlântica em área de ocorrência da floresta estacional semidecidual, embora sejam observados traços de transição com o cerrado. De acordo com a classificação do ZEE - zoneamento ecológico econômico do Estado, encontra-se em terras de vulnerabilidade natural predominantemente alta e potencialidade

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, nº. 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel.: (31) 3228 7700	DATA: 25/08/2011 Página: 3/8
-----------	---	---------------------------------



social muito favorável. Esta região é considerada como de prioridade para conservação muito alta.

Conforme apresentado nos estudos e observado em vistoria a área que efetivamente sofrerá intervenção está desprovida de vegetação de porte arbóreo, uma vez que as áreas já foram ocupadas no passado e a vegetação que regenerou-se foi suprimida amparada por Parecer Autorizativo de Corte emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através de convênio com o IEF. Desta forma, para esta fase de licenciamento não será necessária nova supressão para implantação da infra-estrutura do DI.

A fauna na região apresenta-se bastante expressiva devido a existência, principalmente, de remanescentes bem preservados no entorno do local proposto para o distrito. A área diretamente afetada já se apresenta bastante antropizada não oferecendo suporte para uma biota mais exigente.

Para o meio socioeconômico são esperados impactos diretos sobre a comunidade do Marzagão. No entorno imediato ao empreendimento são observados ocupações residenciais, comerciais (prestação de serviços) e uma escola. Devido às pequenas dimensões do DI não são esperados impactos que não possam ser absorvidos pela infra-estrutura urbana básica existente em Itabirito. São estimados 40 trabalhadores na implantação e 140 na operação do empreendimento, além de uma população flutuante de 20 pessoas/dia.

4. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE CONTROLE

Efluentes líquidos

O sistema que será utilizado para o tratamento dos efluentes sanitários gerados no empreendimento será composto de tanque séptico (decanto-digestor), complementado por R.A.F.A. (Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente ou filtro anaeróbio) e valas de infiltração para percolação no subsolo do efluente tratado ou valas de filtração. Poderá ainda se optar por utilização de caixa clorada para desinfecção do efluente tratado, filtro de carvão ativado para descloração e reservatórios para o reúso. O reúso somente poderá ser adotado para fins não potáveis.

A concepção da estação de tratamento de efluentes – ETE considerou as diretrizes das normas da ABNT e as orientações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – do município de Itabirito. Para o dimensionamento do sistema de tratamento de efluentes proposto, adotou-se uma contribuição *per capita* de 160 (cento e sessenta) litros por habitante/trabalhador por dia, considerando-se 15 (quinze) habitantes/trabalhadores por lote, num total de 20 lotes/unidades que constituirão o distrito industrial. Assim, foi calculada a vazão de contribuição de cada trecho, considerando o número de lotes e ainda um percentual de 50% (cinquenta por cento) para a mais na vazão final, compensando, assim, a hora de maior contribuição (margem de segurança).

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, nº. 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel.: (31) 3228 7700	DATA: 25/08/2011 Página: 4/8
-----------	---	---------------------------------



De acordo com os estudos ambientais apresentados, a doação do sistema ao SAAE/Itabirito acontecerá depois da comprovação da eficiência e qualidade dos serviços a serem executados. Conforme declaração expedida pelo SAAE (Protocolo SIAM nº R132585/2011), esta autarquia se compromete a licenciar, implantar e manter o sistema de coleta e tratamento de efluentes proposto, para atender o DI do Marzagão, durante toda a sua operação, visando garantir o cumprimento dos padrões ambientais estabelecidos na legislação vigente.

Ressalta-se que, para a fase de implantação do empreendimento, serão utilizados banheiros químicos, fornecidos por empresa devidamente regularizada, para atender os 40 funcionários empregados na obra. Tal empresa será responsável pela coleta, manutenção e encaminhamento dos efluentes para a disposição final dos mesmos na ETE municipal.

Ademais, cumpre ressaltar que os efluentes com características industriais, deverão receber tratamento e destino final adequados e serão de responsabilidade das empresas geradoras. Em relação às águas pluviais, serão construídas redes de drenagem para prevenção de erosões e assoreamento de cursos d'água na região.

Resíduos sólidos

Para a implantação do empreendimento, não será necessária a disposição de resíduos em área externa, tendo em vista que todo material oriundo de cortes será aproveitado dentro do empreendimento. Quanto aos resíduos sólidos resultantes da implantação do empreendimento, tais como entulhos, embalagens, madeira, dentre outros, estes deverão ser destinados de maneira adequada, de acordo com as especificações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Esta Superintendência considera necessária, conforme condicionante em anexo, a implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, durante a implantação do empreendimento, observando o disposto na Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Além disso, o empreendedor deverá apresentar o inventário dos resíduos sólidos de construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, identificando qual é a destinação final dos mesmos e a respectiva licença ambiental, ou documento equivalente, das empresas receptoras.

Já na fase de operação, recomenda-se que quaisquer empreendimentos que venham a ser implantados neste distrito industrial deverão implementar seus próprios PGRS's, de acordo com as características específicas resultantes da implantação/operação de cada um destes.

Emissões atmosféricas

Durante a fase de implantação são esperados como emissões atmosféricas as poeiras devido às obras de terraplanagem e implantação das vias além das emissões de gases da descarga de máquinas veículos envolvidos na obra.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, nº. 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel.: (31) 3228 7700	DATA: 25/08/2011 Página: 5/8
-----------	---	---------------------------------



Para estas emissões deverão ser realizadas a aspersão de água nas vias e manutenção preventiva dos veículos e máquinas buscando seu melhor funcionamento. Esta ação reduz, inclusive, o nível de ruídos que poderão causar desconforto na população de entorno.

Na fase de operação estes impactos não são esperados, uma vez que as vias de acesso e internas do DI serão asfaltadas. Caberá uma avaliação, durante o licenciamento das empresas que forem se instalar, das contribuições de cada uma e nas medidas de controle a serem adotadas.

5. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM APP

Conforme já informado neste parecer não haverá supressão de vegetação de porte arbóreo nesta fase do licenciamento. Como dito, a remoção da vegetação para implantação das vias internas foi autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através de convênio com o IEF e já realizada. Ainda são observados indivíduos de porte arbóreo na faixa de domínio da MG-030, contudo esta supressão será realizada pelo DER caso seja promovida a duplicação desta rodovia.

Não haverá intervenção em área sde preservação permanente, conforme o projeto apresentado a APP observada no terreno será integralmente protegida.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A equipe técnica da Supram Central entende que não existem elementos que justifiquem a fixação da compensação ambiental conforme definido na Lei 9.985 de 2.000 (SNUC), uma vez que: trata-se de área totalmente antropizada, não havendo necessidade de supressão de vegetação ou intervenção em APP e, devido a topografia plana do terreno, as intervenções no solo serão de pequeno porte.

7. RESERVA LEGAL

Foi firmado Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal referente a uma área de 16.526,69 m² equivalente a 20% do total da gleba destinada ao distrito industrial. Esta área apresenta vegetação bem preservada contínua a APP do rio Itabirito que limita o imóvel.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Toda a água necessária ao abastecimento da localidade de Marzagão é fornecida, atualmente, pelo SAAE que, por sua vez, se comprometeu a implantar e manter o sistema de abastecimento de água para o DI de Marzagão (Protocolo SIAM n° R132585/2011). O atendimento do SAAE se constituirá no abastecimento, reservação e distribuição de água tratada, em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria n° 518 do Ministério da Saúde.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, nº. 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel.: (31) 3228 7700	DATA: 25/08/2011 Página: 6/8
-----------	---	---------------------------------



9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado com a documentação listada no FOBi, **constando a Autorização do Conselho Consultivo da APA SUL nº 047/2011**, com considerações e recomendações expressas no termos da manifestação.

Às fls. 10 dos autos foi acostada a certidão da Prefeitura de Itabirito declarando que o tipo de atividade e o local do empreendimento estão de acordo com as leis e regulamentos municipais. Posteriormente a Prefeitura encaminhou cópia da Ata da 1ª Reunião Conjunta dos Conselhos Municipais: CODEMA e COMPURB – Conselho Municipal de Política Urbana e CONPATRI- Conselho Consultivo e Deliberativo do Patrimônio Cultural e Natural de Itabirito, realizada em 11 de agosto de 2011. Nessa reunião foi aprovado por unanimidade o novo *lay out* do Distrito Industrial Marzagão, devido a mudanças de loteamento para distrito industrial.

Os custos de análise do licenciamento não foram integralmente quitados, restando algumas parcelas pendentes de pagamento, conforme consulta ao SIAM, o que deverá ser feito, anteriormente ao encaminhamento do processo à julgamento, nos termos do artigo 7º da DN 74/04. Pela inexistência de débitos de natureza ambiental foi expedida a CNDA nº 366789/2011.

Em atendimento ao fixado na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi anexado às fls. 119, um exemplar de periódico local com publicação do requerimento da Licença, e pelo órgão ambiental no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 11/06/2011.

Os estudos ambientais tiveram as anotações de responsabilidade técnica de seus elaboradores juntos aos Conselhos de Classes Profissionais, conforme ART's anexas às fls. 58/60;122/123.

O processo foi orientado para fase LIC considerando o início das atividades para a implantação do empreendimento, caracterizado pela limpeza da área visando a implantação do sistema viário que já havia sido realizada, amparada por Parecer Autorizativo de Corte emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através de convênio com o IEF. Ressalta-se que essa conduta foi objeto de autuação por parte da Polícia Militar de Meio Ambiente em virtude do início de implantação sem a devida licença ambiental.

10. CONCLUSÃO

A análise do processo de Licença de Instalação em caráter corretivo - LIC para o empreendimento Loteamento Industrial Marzagão não evidenciou fatores de restrição à sua concessão. Desta forma, sugere-se o deferimento do pedido com validade de dois anos, observadas as condicionantes listadas no Anexo I deste parecer.

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, nº. 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel.: (31) 3228 7700	DATA: 25/08/2011 Página: 7/8
-----------	---	---------------------------------



ANEXO I

Processo COPAM Nº. 23729/2010/001/2011		Classe/Porte: 3/M
Empreendimento: Loteamento Industrial Marzagão		
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Itabirito		
CNPJ: 18.307.835/0001-54		
Atividade: Distrito industrial e Zona Estritamente Industrial		
Endereço do empreendedor: Av. Queiroz Júnior, 635 - Praia		
Município: Itabirito		
Referência: Condicionantes da Licença de Instalação Corretiva		Validade: 2 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, observando o disposto na Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, prevendo a apresentação de relatório final contemplando o inventário dos resíduos sólidos de construção civil gerados durante as obras de implantação do empreendimento, com a identificação da destinação final dos mesmos e a respectiva licença ambiental, ou documento equivalente, das empresas receptoras.	Entrega do relatório na formalização da LO.
02	Apresentar manifestação do DER referente ao acesso do empreendimento a MG-030.	Formalização da LO.
03	Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal e APP. Executar um plano de recuperação da vegetação nestas áreas apresentando relatórios anuais das atividades desenvolvidas.	Início imediato e relatórios anuais
04	Prever em contrato que a ocupação do distrito só poderá ser realizada por empresas devidamente regularizadas ambientalmente.	Durante a vida útil do empreendimento

(*) Contado a partir da data de concessão da licença.

(**) Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Em razão do que dispõe o art. 6º da Deliberação Normativa COPAM Nº 13/1995, o empreendedor tem o prazo de 10 (dez) dias para a publicação, em periódico local ou regional de grande circulação, da concessão da presente licença

SUPRAM CM	Av. Senhora do Carmo, nº. 90 – Carmo Belo Horizonte – MG CEP 30330-000 – Tel.: (31) 3228 7700	DATA: 25/08/2011 Página: 8/8
-----------	---	---------------------------------